



FUNDAÇÃO DOS LIONS DE PORTUGAL

REGULAMENTO INTERNO DE SUBSÍDIOS A CONCEDER PELA FUNDAÇÃO

Aprovado em reunião do Conselho de Administração de
19.06.2015

A Fundação dos Lions de Portugal (FLP) orçamenta para cada ano civil o montante dos subsídios a conceder.

Os subsídios a conceder pela Fundação dos Lions de Portugal devem respeitar o seu objeto estatutário “*fins filantrópicos, desenvolver e fomentar atividades artísticas, formativas ou educativas e culturais, criar bolsas de estudo e facultar serviços ou satisfazer carências de caráter social*”, abrangendo todo o território nacional.

Enquadram-se na realização desses fins, entre outras as seguintes atividades (art.º 3.º dos Estatutos):

- a) *Facultar serviços ou satisfazer carências de caráter social, designadamente de apoio a menores até aos dezasseis anos de idade e a pessoas idosas, inválidas e carenciadas;*
- b) *Desenvolver e fomentar todas as atividades artísticas, formativas ou educativas e culturais, criando, designadamente bolsas de estudo.*

A cabimentação orçamental para os subsídios a conceder deve ter como limite sessenta por cento do valor dos resultados operacionais da Fundação do ano anterior.

Os pedidos de subsídio à Fundação podem ser apresentados pelos Clubes ou Distrito(s) e devem ser remetidos, através do respetivo Distrito/Distrito Múltiplo ao seu Conselho de Administração que os encaminhará para o Conselho Executivo para avaliação e parecer.

Tais pedidos deverão incluir situação de co-financiamento nunca inferior a cinquenta por cento, salvo exceção devidamente fundamentada e devem ser instruídos com um projeto detalhado, respetivo orçamento, fontes de financiamento previstas e prazos de execução.

Caberá ao Conselho Executivo a análise dos pedidos, submetendo-os com o seu parecer ao Conselho de Administração, para deliberação, tendo em conta o orçamento aprovado pela Fundação. Os pedidos apresentados devidamente instruídos serão apreciados, se possível, no mês seguinte ao da sua apresentação e dessa decisão será dado conhecimento aos proponentes.

A data limite de apresentação de pedidos é trinta de Setembro, de forma a se poder concluir todo o processo de análise e alocação de verbas do orçamento antes do final do exercício contabilístico do ano civil ao da apresentação do pedido.

A Fundação dos Lions de Portugal não apoia atividades ou projetos já realizados à data dos pedidos.

Os subsídios despachados favoravelmente serão pagos até ao montante de 50% do seu valor após a data da sua atribuição, ficando os restantes 50% dependentes da apresentação e aprovação do relatório de execução final do projecto.

Os financiamentos atribuídos às entidades beneficiárias são canalizados através dos Distritos ou Distrito Múltiplo, que emitirão recibo a favor da Fundação dos Lions de Portugal e os encaminharão para as entidades beneficiárias e devem ser utilizados para a sua finalidade dentro de trinta dias após o seu recebimento, a menos que seja concedido um prolongamento do prazo pela FLP.

No caso da verba do subsídio ser empregue em gastos não constantes da proposta ou transferida para outra organização, os proponentes terão que reembolsar o respectivo valor à FLP.

Imediatamente após o aludido prazo de execução de trinta dias as entidades beneficiárias dos subsídios devem enviar à FLP qualquer montante remanescente que não tenha sido usado e um relatório de subsídio detalhando como os fundos foram empregues, acompanhado de fotocópia da documentação pertinente, com conhecimento à estrutura lionística através da qual foi canalizado o subsídio.

Os relatórios finais que deixarem de ser atempadamente apresentados prejudicam o pagamento da restante parte do subsídio e podem provocar constrangimentos no processamento de solicitações subsequentes.

Os subsídios devem ser relevados nos registos contabilísticos das entidades beneficiárias e das entidades através das quais foram canalizados.

As entidades beneficiárias dos subsídios concedidos devem relevar nos materiais de divulgação dos seus projetos o apoio da Fundação dos Lions de Portugal.

A data limite de apresentação dos pedidos aplica-se aos projetos relativos ao ano de 2016 e seguintes.

A Fundação dos Lions de Portugal poderá elaborar Regulamentos Internos Específicos para atividades/projetos muito característicos.

O presente Regulamento Interno de subsídios a conceder pela Fundação revoga o anteriormente aprovado com data de 1 de Fevereiro de 2009.